

ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº 44 /2016

DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE CERVEJA NAS DEPENDÊNCIAS DE ESTÁDIO DE FUTEBOL, CONJUNTOS POLIESPORTIVOS E PRAÇAS DESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Esta lei autoriza e regulamenta a venda de cervejas em estádios, conjuntos poliesportivos e praças desportivas públicos localizados no município de Assis.
- Art. 2º. A comercialização e o consumo de cerveja são admitidos nos ambientes aludidos no artigo 1º exclusivamente em dias de eventos desportivos, espetáculos musicais e culturais.
- § 1°. Somente será permitida a comercialização de cerveja, ou mesmo bebidas sem teor alcoólico em copos descartáveis, ou recipientes que não ofereçam riscos à integridade física ou à saúde dos consumidores.
- § 2°. Não será permitida a entrega de recipientes de vidro ou a entrega de garrafas ou latas diretamente aos consumidores.
- § 3°. Os responsáveis pela comercialização de cerveja nos ambientes e os organizadores do evento realizados nos espaços aludidos no artigo 1° ficam obrigados a divulgar mensagens de consumo moderado e consciente de bebidas alcoólicas e a expressa proibição da venda a menores de idade.
- Art. 3°. Fica vedada a comercialização e o consumo de quaisquer outras bebidas com teor alcoólico nos locais designados no artigo 1° que não seja cerveja.
- Art. 4°. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.





# Câmara Municipal de Assis

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 29 de fevereiro de 2016.

REINALDO FARTO NUNES - Português

Vereador do Partido dos Trabalhadores

**CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS** 

Vereador - SD



## Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Considerando que os eventos esportivos são oportunidades de lezer e entretenimento para a população que os aprecia;

Considerando que muitos munícipes sentem falta de bebidas que refresquem e tornem o evento ainda mais agradável aos expectadores;

Considerando assim a reivindicação de grande parte do público frequentador de eventos esportivos em estádios de futebol e outros, apresentamos aos caros edis a possibilidade de comercialização de cerveja, que é uma das paixões nacionais, nestes eventos, respeitando-se, é claro, as proibições de venda de bebida alcoólica para menores de 18 anos, bem como as medidas de segurança, como especificados no bojo do projeto de lei.

Pelo exposto, apresentamos à apreciação do Douto Plenário o presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, em 29 de fevereiro de 2016.

REINALDO FARTO NUNES - Português

Vereador do Partido dos Trabalhadores

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

Vereador - SD